



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA



NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de História em reunião realizada no dia 13/08/2012, conforme Portaria n. 39/12-FH/2012, de 03 de setembro de 2012, para fins de coordenar o processo eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de História, resolve:

Art. 1º As eleições para os cargos de diretor e vice-diretor da Faculdade de História deverão ocorrer no dia 04/12/2012.

Dos Participantes

Art. 2º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de História docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções e em conformidade com o que dispõe o art. 1º, §§ 1º a 5º, do Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º Poderão votar os professores e técnico-administrativos do quadro permanente da Faculdade de História e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação desta Faculdade, excluídos os que estiverem com matrícula trancada.

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma vinculação com a Faculdade, o eleitor somente terá direito a um voto, ou seja, o servidor (professor ou técnico-administrativo) que também for estudante votará apenas como servidor.

Das seções eleitorais

Art. 4º A seção eleitoral contará com uma mesa receptora de votos e uma urna.

Art. 5º Fica instituída a Sessão Eleitoral no Miniauditório Luiz Palacín.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá proceder às alterações no número e na localização da seção eleitoral, a depender do contingente de eleitores, de forma a manter o equilíbrio do número de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA



Do Registro das Chapas e Campanha Eleitoral

Art. 6º O registro das chapas deverá ser efetuado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria da FH, no período entre 21 de setembro e 02 de outubro de 2012, no horário das 8h às 12h; e das 14h às 17h30min.

Parágrafo único. A campanha eleitoral dar-se-á no período entre 03 de outubro e 02 de dezembro de 2012.

Das Competências

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Deliberar sobre recursos interpostos;
- III. Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- IV. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- V. Proclamar os resultados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Art. 8º Compete à mesa receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento:

- I. Manter o bom andamento do processo eleitoral;
- II. Receber e vistar as reclamações feitas por escrito pelos fiscais.

Da Votação

Art. 9º A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. No início dos trabalhos, o presidente da mesa receptora, em presença dos fiscais de chapas, fará o lacre da urna.

Art. 11. Na cédula oficial, a posição dos nomes dos candidatos obedecerá à ordem de sorteio entre as chapas inscritas e serão impressos na cédula em sentido vertical.

Parágrafo único. As cédulas terão cores distintas para a identificação dos votos de cada um dos segmentos (professores, técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA



Art. 12. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos, formular protestos e propor impugnações.

§ 1º Cabe aos candidatos o direito de permanecer no recinto de votação e exercer as atribuições de fiscalização.

§ 2º Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, impedimentos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

Art. 13. Devem ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II. A identificação do eleitor se fará por documento civil com foto ou matrícula SIAPE, desde que haja possibilidade de identificação visual;
- III. O Presidente ou Mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- IV. O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.

Art. 14. A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada pelo fiscal, candidato ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser admitido a votar.

Parágrafo único. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente da Sessão providenciar envelope para o voto em separado, acompanhado de um termo de esclarecimento do voto.

Art. 15. Em caso de ocorrência de dano à cédula, o Presidente da mesa, com o testemunho dos mesários, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.

Art.16. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.17. O Presidente da mesa receptora durante os trabalhos em sessão eleitoral constitui-se com poderes para solicitar a retirada do recinto e proximidades da pessoa que ferir a ordem e a postura pública e moral de candidatos, ou ainda a de professores, funcionários e alunos da FH ou da UFG; e se estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentador à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

Do funcionamento e encerramento da votação

Art. 18. A seção eleitoral funcionará regularmente, nos seguintes horários:

I – Das 8h às 21h.

Art. 19. Declarado o encerramento dos trabalhos de votação pelo Presidente da mesa, este, imediatamente, convocará a participação dos candidatos e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA



- I. Anulará, com riscos, todos os espaços para aposição das assinaturas de votantes não utilizados;
- II. Lavrará a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos membros da mesa e, uma vez julgada conforme, a assinarão.

Art. 20. Os pedidos de impugnação fundados em irregularidades havidas durante a votação somente poderão ser apresentados até o seu término e antes da apreciação da ata.

Da apuração dos votos

Art. 21. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 22. A apuração será pública e realizar-se-á no dia 05/12, na sala 29 da Faculdade de História, com início às 9 h.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 23. As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna;

§ 1º São nulas as cédulas:

- I. Que não correspondam ao modelo oficial;
- II. Que não se encontrem devidamente autenticadas pelo Presidente.
- III. Que contenham expressões, frases ou quaisquer sinais além da expressão do voto.

Art. 24. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, podendo a escolha do fiscal recair, inclusive, sobre os candidatos.

Art. 25. Professores e técnico-administrativos comporão **65%** (sessenta e cinco por cento) do universo de eleitores, e estudantes integralizarão **35%** (trinta e cinco por cento), calculados a partir do número de pessoas votantes.

Art. 26. Em caso de haver somente uma chapa para os cargos de diretor e vice-diretor, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos, considerando a proporcionalidade prevista no Art. 25.

Dos Recursos

Art. 27. À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA



Parágrafo único. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo no prazo máximo de trinta minutos.

Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 21 de setembro de 2012.

Comissão Eleitoral

Prof^a. Fabiana de Souza Fredrigo
Presidente

Prof. Roberto Abdala Júnior
Membro

Técnico-administrativo Fernando Misquilin
Membro

Estudante Mariah Freitas Monteiro
Membro